



RESOLUÇÃO N.º 284/2019-CAD/UEMA

Aprovar Norma sobre critérios inerentes ao Regime de Trabalho do Docente da Universidade Estadual do Maranhão - Uema.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Decreto n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, em seu artigo 34, inciso XXIII;

considerando a necessidade de aperfeiçoar a norma vigente constante na Resolução n.º 882/2014-CONSUN/UEMA, sobre os critérios inerentes ao regime de trabalho do docente da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 5931, de 22 de abril de 1994, e da Lei Estadual n.º 6663, de 4 de junho de 1996;

considerando o que consta no Processo n.º 0045208/2019, e;

considerando o que decidiu este Conselho, em reunião nesta data;

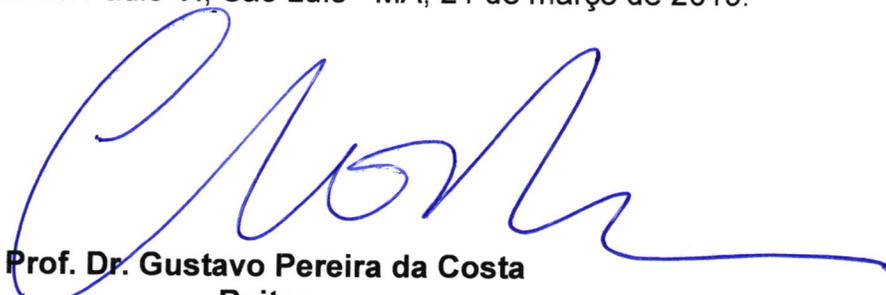
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Norma sobre critérios inerentes ao regime de trabalho do docente da Universidade Estadual do Maranhão - Uema.

Art. 2º A aprovação da Norma de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 882/2014 e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís - MA, 21 de março de 2019.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO N.º 284/2019-CAD/UEMA

**NORMA SOBRE CRITÉRIOS INERENTES AO REGIME DE TRABALHO DO
DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

**CAPÍTULO I
DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente da educação superior:

I. As pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção e difusão de conhecimentos orientados para cidadania e formação profissional.

II. As inerentes à gestão, como são o exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

III. A participação em bancas examinadoras de processos seletivos e concursos públicos para a carreira docente e para o acesso à pós-graduação, de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, e de qualificação de trabalhos de pós-graduação.

IV. A participação em reuniões de colegiado, assembleias departamentais, reuniões de conselho, núcleo docente estruturante, comissões de estudos, de avaliação, de sindicância e demais, formadas oficialmente por meio de portaria assinada pela autoridade competente.

**SEÇÃO I
DO ENSINO**

Art. 2º São consideradas atividades de ensino aquelas em que se objetiva a formação profissional e a orientação de aprendizagens, na modalidade presencial ou à distância, tais como:

I. Ministras aulas em cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, expressas em hora-aula.

II. Ministras aulas em cursos de curta duração que objetivem elevar o rendimento e o desempenho acadêmico dos estudantes, expressas em hora-aula.

III. Preparar as atividades mencionadas no item I, acompanhar e avaliar as atividades discentes e autoavaliar o processo ensino/aprendizagem.



IV. Orientar monitoria e estágios curriculares ou extracurriculares.

V. Orientar bolsistas do programa de iniciação à docência (PIBID) e de residência pedagógica.

VI. Orientar trabalhos submetidos em eventos de interesse do Departamento/Centro.

VII. Orientar projetos especiais de ensino contemplados no projeto pedagógico do curso.

VIII. Coordenar componentes curriculares (trabalho de conclusão de curso, estágio curricular, atividades complementares e práticas curriculares).

§ 1º A vinculação do docente às atividades de ensino deverá ser aprovada em Assembleia Departamental e homologada pelo Conselho de Centro.

§ 2º Para efeito desta Resolução, não serão consideradas as horas-aula remuneradas por programas especiais.

§ 3º A carga horária semanal correspondente às atividades de ensino encontra-se detalhada no Apêndice B.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, de forma indissociável às demais atividades acadêmicas, a saber:

I. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou entidades privadas.

II. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa aprovados pelo Departamento e homologados pelo Centro.

III. Orientar discentes em programas de iniciação científica (PIBIC e PIBITI) e bolsistas de apoio técnico institucional (BATI).

IV. Orientar trabalhos de conclusão de curso de graduação.

V. Orientar trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação.

VI. Supervisionar docentes em estágio pós-doutoral, programas de fixação de doutor ou similares.



VII. A produção acadêmica de artigos completos publicados em periódicos, livros e capítulos, trabalhos completos publicados em anais de eventos, patentes e registros.

VIII. A elaboração de dissertação ou tese em programa de pós-graduação *stricto sensu* com anuência do Departamento.

IX. Ser avaliador *ad hoc*.

X. Compor Comitê científico ou Comitê de ética.

§ 1º A vinculação do docente às atividades de pesquisa referentes aos itens I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental, homologada pelo Conselho de Centro e registrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

§ 2º A vinculação do docente à atividade de pesquisa referente ao item IV deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental, homologada pelo Conselho de Centro e registrada na Pró-Reitoria de Graduação - PROG.

§ 3º A carga horária semanal correspondente às atividades de pesquisa encontra-se detalhada no Apêndice C.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 4º São consideradas atividades de extensão aquelas que, sob o princípio constitucional da indissociabilidade às demais atividades acadêmicas, promovem a interação transformadora entre Universidade Estadual do Maranhão e outros setores da sociedade, nomeadamente:

I. Coordenar ou participar de projeto de extensão com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, e que cumpram o preceito da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

II. Orientar discentes em programas de extensão cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae.

III. Organizar e/ou ministrar curso de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, oferecido à comunidade, planejado e organizado de modo sistemático.



IV. Organizar evento promovido pela comunidade universitária com objetivo de divulgação do conhecimento ou do produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Uema.

V. Prestar serviços que impliquem a realização de trabalho ou atividade de transferência do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que sejam ofertados à sociedade.

VI. Produzir e publicar trabalhos que instrumentalizam ou são decorrentes das ações de extensão para a difusão e divulgação cultural, artística, científica, filosófica, política e tecnológica.

VII. Orientar ligas acadêmicas.

VIII. Orientar trabalhos desenvolvidos por Empresas Juniores.

IX. Orientar projetos especiais cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae/Uema.

X. Orientar Estágio de Vivência cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae/Uema.

§ 1º A vinculação do docente às atividades de extensão deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental, homologada pelo Conselho de Centro e registrada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 2º A carga horária semanal correspondente às atividades de extensão encontra-se detalhada no Apêndice D.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São consideradas atividades administrativas aquelas que são exercidas em ocorrências de nomeação ou designação para cargo ou função na Uema, bem como a participação proporcional em Colegiado Superior da IES, Conselho de Centro, Colegiado de Curso, Assembleia Departamental, Núcleo Docente Estruturante, comissões e comitês no âmbito da Universidade ou representando-a.

Parágrafo único. A carga horária semanal correspondente às atividades administrativas encontra-se detalhada no Apêndice E.



CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO EM GERAL

Art. 6º O professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com a Lei Estadual n.º 5.931, de 22 de abril de 1994:

- I. Tempo parcial - vinte horas semanais de trabalho.
- II. Tempo integral - quarenta horas semanais de trabalho.
- III Tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º Os docentes em regimes de trabalho parcial, integral e tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), além das atividades em sala de aula, deverão complementar sua jornada de trabalho por meio de participação em outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração, obedecendo ao disposto nos Apêndices B, C, D e E.

§ 2º Os docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação, em atendimento ao inciso IV, § 1º, artigo 18 da Resolução n.º 1170/2015-CEPE/UEMA, devem dedicar no mínimo 50% da sua carga horária às atividades do Programa, de acordo com o disposto nos Apêndices B, C, D e E.

Art. 7º A carga horária em sala de aula será cumprida de acordo com o regime de trabalho, observando:

I. No caso dos docentes em regime de trabalho tempo parcial (vinte horas semanais de trabalho), será exigida a carga horária mínima de oito e máxima de dez horas-aula semanais.

II. No caso dos docentes em regime de trabalho tempo integral (quarenta horas semanais) e tempo integral e dedicação exclusiva (quarenta horas semanais), será exigida a carga horária mínima de oito e máxima de vinte horas-aula semanais.

§ 1º O docente, em qualquer regime de trabalho, que não atender a solicitação departamental para acréscimo de horas-aula semanais, desde que dentro dos limites máximos deste artigo, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 221 do Estatuto do Servidor, Lei Estadual n.º 6.107/1994.

§ 2º Independentemente do regime de trabalho, a carga horária mínima a ser integralizada corresponde a oito horas-aula semanais, de acordo com o artigo 57



da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º O docente em exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor tem direito de ser dispensado, temporariamente, a seu critério, das atividades em sala de aula.

§ 4º O docente em exercício do cargo de Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro, Chefe de gabinete, Assessor Jurídico, Assessor Especial de Reitoria, Coordenador Geral do UemaNet, Coordenador de Programas Especiais ou Prefeito de Campus deve integralizar um mínimo de quatro horas-aula semanais.

Art. 8º O docente, independentemente do regime de trabalho a que esteja submetido, deverá, semestralmente, submeter o Plano de Atividade Docente - PAD e o Relatório de Atividade Docente - RAD ao Departamento ou unidade acadêmica de lotação.

§ 1º O PAD é o instrumento no qual constam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração que o docente pretende desenvolver ao longo do semestre.

§ 2º O RAD é o instrumento no qual constam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração que foram efetivamente realizadas pelo docente ao longo do semestre.

§ 3º A submissão semestral do PAD e do RAD é condição necessária para a tramitação de processos internos da Uema, conforme a Resolução n.º 183/2015-CAD/UEMA.

Art. 9º O Plano de Atividade Docente - PAD e o Relatório de Atividade Docente - RAD devem ser analisados e aprovados em Assembleia Departamental e homologados pelo Conselho de Centro.

§ 1º Quando o docente estiver lotado em um Centro, o PAD e o RAD serão analisados, aprovados e homologados pelo Conselho de Centro.

§ 2º Quando o PAD ou o RAD submetido para análise na unidade acadêmica de lotação não for aprovado, será devolvido ao docente.

§ 3º O docente terá cinco dias úteis para realizar os ajustes solicitados pelo órgão colegiado da unidade acadêmica de lotação.

Art. 10 O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo docente será permanente e realizado pelo Chefe de Departamento ou da unidade acadêmica de lotação.

§ 1º Caso o PAD aponte horas à disposição do departamento, o chefe imediato deverá atribuir, em reunião colegiada, novas atividades ao docente.

§ 2º Os coordenadores de projetos de pesquisa e extensão, com ou sem aprovação em agência de fomento, ao final de cada semestre, deverão apresentar algum produto (artigo, capítulo de livro, seminário, mesa-redonda, palestra, minicurso ou relatório documentado) a ser aprovado em Assembleia Departamental ou reunião colegiada da unidade acadêmica de lotação.

§ 3º Os projetos de pesquisa e extensão cujos produtos não tenham sido aprovados não poderão ser computados no Relatório de Atividade Docente - RAD do respectivo semestre.

Art. 11 A verificação do cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes será realizada semestralmente, com relatórios completos bienais, pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, devendo ser processada com base no cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual n.º 5.931/94, por esta Resolução e pelo Relatório de Atividade Docente - RAD.

§ 1º Caso o docente não submeta para aprovação o Relatório de Atividade Docente - RAD, o Chefe de Departamento ou da unidade acadêmica de lotação, a pedido da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, deverá encaminhar uma descrição das atividades realizadas pelo docente no semestre em questão, devidamente comprovadas.

Art. 12 A submissão, aprovação e homologação do Plano de Atividade Docente - PAD e do Relatório de Atividade Docente - RAD deverá cumprir o Calendário Universitário aprovado no CONSUN.

Art. 13 O Plano Departamental se constitui no instrumento norteador da elaboração dos Planos de Atividades Docentes - PAD e de outras atividades inerentes ao próprio Departamento.

§ 1º O Plano Departamental, em conformidade com o artigo 35 do Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores, deve contemplar:

I. A abertura de concurso público para ingresso no Quadro do Magistério Superior da Uema.



II. A realização de processos seletivos para contratação de professor substituto.

III. A oferta dos cursos de especialização e aperfeiçoamento.

IV. As áreas temáticas e linhas de pesquisa e de extensão que norteiam os projetos empreendidos no âmbito do Departamento.

V. A admissão e dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes.

VI. O afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fim de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades.

VII. As vagas para o exercício de monitoria.

VIII. A elaboração da proposta de oferta de disciplinas em período regular e especial.

IX. Outras atividades inerentes ao Departamento.

§ 2º O Plano Departamental deve estar alinhado às diretrizes estratégicas contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente e com as iniciativas apontadas pelo Departamento no Plano de Gestão Anual - PGA.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE

Art. 14 Ao docente em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo em entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) - quarenta horas semanais de trabalho:

a) participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com funções do magistério;

b) participação em comissões julgadoras relacionadas com o ensino, pesquisa ou extensão;

c) percepção de direitos autorias e correlatos ou incentivos institucionais devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;



d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assunto de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário;

e) colaboração em atividade administrativa, remunerada ou não, em programas e projetos especiais da Uema, devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário;

f) exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, desde que devidamente autorizada por esta Instituição, e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração nesta.

Art. 15 O docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) deverá autorizar o acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda Pessoa Física para fins de cumprimento da exigência contida no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

Art. 16 Não será concedido regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) a professor substituto, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual n.º 6.915/97.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 17 O requerimento para solicitação da alteração do regime de trabalho será apresentado ao setor de lotação do docente, para análise e parecer, observando o que consta no artigo 52 e incisos da Lei Federal n.º 9.394/96.

§ 1º O processo para concessão da alteração do regime de trabalho deverá ser iniciado por meio do formulário de requerimento do servidor dirigido ao Departamento/Centro ao qual está vinculado, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) declaração do docente, para os casos de solicitação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) - quarenta horas semanais de trabalho, de que não exerce, cumulativamente, outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, remunerado ou não, e ainda

autorizando a Uema verificar a veracidade da declaração nos bancos de dados disponíveis;

b) formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda Pessoa Física, conforme Anexo I, para os casos de solicitação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) - quarenta horas semanais de trabalho;

c) Plano de Atividade Docente - PAD do período vigente, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração a serem desenvolvidas, devidamente comprovadas e alinhadas ao Plano Departamental;

d) atas da Assembleia Departamental e do Conselho de Centro com aprovação e homologação, respectivamente, do Plano de Atividade Docente - PAD apresentado e da solicitação de alteração de regime de trabalho;

e) Relatório de Atividade Docente - RAD do semestre letivo anterior, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração devidamente justificadas;

f) Plano Departamental vigente no semestre em que se solicita alteração do regime de trabalho.

§ 2º O Plano de Atividade Docente - PAD apresentado deverá estar aprovado pela Assembleia Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.

§ 3º As atividades de pesquisa e/ou extensão deverão estar cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG e/ou na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae.

§ 4º Quando o requerente estiver lotado em um Centro de Ciências ou de Estudos Superiores, deve anexar as atas do Conselho de Centro com aprovação e homologação do Plano de Atividade Docente - PAD apresentado e da solicitação de alteração de regime de trabalho.

§ 5º Quando o requerente estiver lotado em um Centro de Ciências ou de Estudos Superiores, no lugar do Plano Departamental deve ser anexado ao processo o Plano de Trabalho do Centro, previsto no artigo 5 do Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores.

Art. 18 O processo instruído será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep que o enviará à Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD para análise e parecer.



§ 1º Os processos encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep serão analisados em fluxo contínuo de solicitação.

§ 2º O processo de solicitação de alteração de regime de trabalho será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, observando-se os seguintes critérios:

a) compatibilidade entre as horas alocadas e comprovadas no Plano de Atividade Docente - PAD com a carga horária e atividades concernentes ao regime de trabalho pretendido;

b) vinculação das atividades a serem exercidas no regime de trabalho pretendido com o Plano Departamental e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

c) observância ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual n.º 5.931/94 e por esta Resolução.

Art. 19 A Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD será constituída de docentes efetivos da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, em número de sete titulares e sete suplentes, sendo cinco titulares e cinco suplentes sugeridos pelas Pró-Reitorias, e dois titulares e dois suplentes indicados pela Associação dos Professores da Universidade Estadual do Maranhão - APRUEMA, e designados mediante Portaria do Magnífico Reitor.

Art. 20 Os efeitos financeiros passarão a repercutir para o docente, no caso de primeira solicitação ou recondução ao tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a emissão do respectivo ato pelo Reitor.

Art. 21 A concessão de alteração de regime de trabalho dependerá, necessariamente, da existência de previsão orçamentária, a ser atestada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - Proplad, a partir do cálculo da repercussão financeira, com base nos limites previstos no Plano Plurianual, na Lei de Orçamento Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 O regime de trabalho de tempo integral e o de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), concedido após posse, poderá ser reduzido ou cancelado por pleito do docente ou por solicitação do Departamento/Centro, aprovado pela Assembleia Departamental e homologado pelo Conselho de Centro nas seguintes hipóteses:



I. Falta de cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Estadual n.º 5.931/94 ou por esta Resolução.

II. Falta de cumprimento às atividades previstas no Plano de Atividade Docente - PAD proposto e constatadas no Relatório de Atividade Docente - RAD, desde que não justificáveis.

§ 1º Na hipótese de redução de carga horária, com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de trabalho de quarenta horas somente após um ano da redução.

§ 2º Na hipótese de cancelamento, com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE somente após um ano do cancelamento.

Art. 23 A Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD poderá solicitar informações adicionais e detalhamento das atividades dos docentes aos Departamentos e/ou outros setores da Instituição quando da avaliação para a manutenção de carga horária e quando da análise da solicitação de alteração do regime de trabalho.

§ 1º Na falta de cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD poderá recomendar ao Departamento e/ou Centro a redução ou cancelamento do regime de trabalho do docente. Esta decisão do Centro/Departamento deverá ser aprovada e homologada pela Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro, respectivamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os docentes, na distribuição da carga horária por atividade, deverão adotar, como referência, os Apêndices B, C, D e E desta Resolução, sendo que a totalização da carga horária semanal não deverá exceder vinte ou quarenta horas semanais de trabalho, conforme a carga horária atual ou pretendida.

Art. 25 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 26 Esta Norma entra em vigor no dia 21 de março de 2019.



APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N.º 284/2019-CAD/UEMA
ATIVIDADES DE ENSINO

Descrição	Carga horária semanal
Ministração de aulas em cursos de graduação e pós-graduação (<i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> , quando não houver remuneração para o docente), tecnológicos (regulares) e do PROAprender.	Mínima de oito e máxima de vinte horas-aula, de acordo com o regime de trabalho.
Planejamento, preparação e avaliação das atividades de aula e acompanhamento dos discentes.	Até 50% da carga horária ministrada em sala de aula.
Orientação de monitoria.	Até duas horas por orientando(a).
Orientação de estágio curricular (Bacharelados).	Até duas horas por orientando(a).
Orientação de estágio curricular (Licenciaturas).	Até seis horas por turma com até quinze alunos, e dez horas por turma com mais de quinze alunos.
Coordenação do componente curricular - Estágio curricular.	Até duas horas por coordenação exercida.
Coordenação do componente curricular - Trabalho de Conclusão de Curso.	Até duas horas por coordenação exercida.
Coordenação do componente curricular - Atividades complementares (Bacharelado) ou teórico-práticas (Licenciatura).	Até duas horas por coordenação exercida.
Coordenação do componente curricular - Práticas curriculares (Licenciaturas).	Até duas horas por coordenação exercida.
Orientação de projetos especiais de ensino contemplados no projeto pedagógico do curso.	Até quatro horas por projeto orientado.
Orientação de bolsistas do programa de iniciação à docência (PIBID).	Até quatro horas por projeto com até quinze alunos, e seis horas por projeto com mais de quinze alunos.
Orientação de residência pedagógica.	Até quatro horas por projeto com até quinze alunos, e seis horas por projeto com mais de quinze alunos.
Participação em banca de trabalho de conclusão de curso.	Até uma hora por banca.
Participação em banca de seletivo.	Até duas horas por dia de trabalho exigido para a banca concluir seus trabalhos.
Participação em banca de concurso público	Até duas horas por dia de trabalho exigido para a banca concluir seus trabalhos.



APÊNDICE C DA RESOLUÇÃO N.º 284/2019-CAD/UEMA

ATIVIDADES DE PESQUISA

Descrição	Carga horária semanal
Coordenação de projeto APROVADO por agência de fomento cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até dez horas por projeto coordenado.
Coordenação de projeto com CAPTAÇÃO de recursos PRIVADOS, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até dez horas por projeto coordenado.
Coordenação de projeto APROVADO pelo Departamento cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até quatro horas.
Participação em projetos de pesquisa APROVADOS em agências de fomento cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até quatro horas.
Participação em projetos de pesquisa com CAPTAÇÃO de recursos PRIVADOS, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até quatro horas.
Participação em projetos de pesquisa APROVADOS pelo Departamento cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até duas horas.
Orientação de iniciação científica (PIBIC) e tecnológica (PIBIT) cadastrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até duas horas por orientando(a).
Orientação de bolsistas de apoio técnico institucional (BATIGRAD) cadastrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	Até duas horas por orientando(a).
Orientação de monografia - graduação.	Até duas horas por orientando(a). (máximo oito horas).
Participação em banca de defesa de dissertação ou tese de cursos da Instituição.	Até duas horas por banca.
Orientação de monografia - especialização.	Até duas horas por orientando(a). (máximo oito horas).
Orientação de dissertação - mestrado.	Até quatro horas por orientando(a).
Orientação de tese - doutorado.	Até seis horas por orientando(a).
Supervisão de estágio pós-doutoral, programas de fixação de doutor ou similares.	Até três horas por supervisão.
Publicação de artigos completos em periódicos, livros e capítulos, trabalhos completos em anais de eventos, patentes e registros.	Até duas horas por publicação.
Publicação de artigos completos em periódicos qualificados (Qualis B1, A2 e A1;	Até cinco horas por publicação.



Descrição	Carga horária semanal
ou em periódico indexado pela Web of Science).	
Elaboração de dissertação ou tese em Programa de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> com anuência do Departamento.	Até cinco horas.
Avaliação <i>ad hoc</i> da Uema ou órgão de fomento.	Até duas horas por órgão.
Membro de Comitê Científico da Uema.	Até duas horas por Comitê.
Membro de Comitê de Ética da Uema.	Até duas horas.



APÊNDICE D DA RESOLUÇÃO N.º 284/2019-CAD/UEMA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Descrição	Carga horária semanal
Coordenação de projeto com captação de recursos externos em órgão de fomento, cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até dez horas por projeto coordenado.
Coordenação de projeto financiado com recursos internos cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até seis horas por projeto coordenado.
Coordenação de projeto aprovado pelo Departamento, cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até quatro horas.
Participação de projeto com captação de recursos externos em órgão de fomento, cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até quatro horas.
Participante de projeto financiado com recursos internos cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até três horas.
Participante de projeto aprovado pelo Departamento, cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas.
Coordenação de eventos acadêmicos (Congressos, Seminários, Simpósios, Salão de exposição, Semana acadêmica ou em outros eventos científicos, técnicos ou culturais) cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis e previsto no calendário universitário.	Até quatro horas por evento.
Orientação de trabalho de extensão com bolsista ou voluntário, cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Programas PIBEX, Extensão para todos, Acolher, Cultura etc.).	Até duas horas por projeto.
Orientação de Liga Acadêmica cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas por Liga.
Orientação de projeto de Empresa Junior cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas por projeto.



Descrição	Carga horária semanal
Orientação de Projetos Especiais cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até quatro horas por projeto.
Orientação de Estágio de Vivência cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Até duas horas.

**APÊNDICE E DA RESOLUÇÃO N.º 284/2019-CAD/UEMA
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Descrição	Carga horária semanal	Mínimo de horas-aula
Reitor e Vice-Reitor	Até quarenta horas	Não há exigência
Pró-Reitor	Até quarenta horas	Não há exigência
Pró-Reitor Adjunto	Até trinta horas	Quatro horas
Assessoria Jurídica, Chefe de Gabinete	Até trinta horas	Quatro horas
Assessorias especiais (Ascons, ARI, AGA, Cerimonial e Eventos, Imprensa e Mídias, Reitoria)	Até trinta horas	Quatro horas
Prefeito do Campus	Até trinta horas	Quatro horas
Coordenador Geral do UEMANET e Programas Especiais	Até trinta horas	Quatro horas
Diretor de Centro	Até trinta horas	Quatro horas
Diretor de Curso de Graduação	Até vinte horas	Oito horas
Assistente de Cursos de Graduação Presencial	Até dez horas	Oito horas
Assistente de Departamento	Até dez horas	Oito horas
Assessoria Técnica (Pró-Reitoria)	Até vinte horas	Oito horas
Diretor (Pró-Reitoria)	Até vinte horas	Oito horas
Coordenador (Pró-Reitoria)	Até vinte horas	Oito horas
Chefe de Divisão (Pró-Reitoria)	Até vinte horas	Oito horas
Assistente (Centro)	Até vinte horas	Oito horas
Assessor (Centro)	Até dez horas	Oito horas
Chefe de Departamento	Até vinte horas	Oito horas
Coordenador de Curso de Pós-Graduação (<i>Stricto Sensu</i>)	Até vinte horas	Oito horas
Coordenador de Programas Especiais (PIBID, Residência Pedagógica, NUCLIN etc.) e Pró-Reitorias.	Até vinte horas	Oito horas
Ouvidor Institucional (Ouvidoria)	Até vinte horas	Oito horas
Gerente de Fazenda Escola	Até vinte horas	Oito horas
Diretor do Hospital Veterinário	Até vinte horas	Oito horas
Presidente de Comissão Permanente (Portaria do Reitor)	Até vinte horas	Oito horas
Membro de Comissão Permanente (Portaria do Reitor)	Até vinte horas	Oito horas
Gerente de Núcleo Institucional	Até dez horas	Oito horas
Chefe de Laboratório	Até dez horas	Oito horas
Coordenador de Curso de Pós-Graduação (<i>Lato Sensu</i>)	Até dez horas	Oito horas
Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação (<i>Stricto Sensu</i>)	Até dez horas	Oito horas



Descrição	Carga horária semanal	Mínimo de horas-aula
Editor de revistas componentes do Portal de Periódicos da Uema	Até seis horas	Oito horas
Comissão Temporária (Portaria do Reitor e/ou Pró-Reitor)	Até quatro horas	Oito horas
Comissão Temporária (Portaria/ordem de serviço do Diretor de Centro ou Chefe de Departamento)	Até duas horas	Oito horas
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Até duas horas, por cada NDE	Oito horas
Coordenador/líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPQ	Uma hora	Oito horas
Assembleia Departamental	Uma hora	Oito horas
Colegiados Superiores	Uma hora	Oito horas
Colegiado de Centro	Uma hora	Oito horas
Colegiado de Curso	Uma hora	Oito horas
Representação da Universidade (designação do Reitor)	Uma hora	Oito horas
Membro do Conselho Editorial da Uema	Uma hora	Oito horas
Atividades complementares	Uma hora	Oito horas
Fiscal de contrato	Uma hora, por contrato fiscalizado	Oito horas



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 284/2019-CAD/UEMA

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E
RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA**

1- DADOS PESSOAIS

ID N.º _____ CPF N.º: _____

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

DEPARTAMENTO: _____

2- AUTORIZAÇÃO

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429 de 1992, o setor de gestão de pessoas e os órgãos de controle interno do estado a terem acesso aos dados de bens e rendas exigidos na mencionada Lei, das minhas Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA